

PORTARIA Nº 113/2021 DAF/SEDEME BELÉM, DE 23 DE JUNHO 2021.
Nome: BEATRIZ PINHEIRO PANTOJA DE OLIVEIRA/Matricula: nº 5955686/1/
Cargo: COORDENADORA/Origem: Ourilândia do Norte-PA/Destino: Tucumã
e São Félix do Xingu-PA/Período: de 30/06/2021 a 05/07/2021/Diária: 5,5
(cinco e meia) diárias/Objetivo: Relativo ao programa Território Sustentável
PA-279, realizar ações de incentivo à regularização mineral, ampliação de
rede de energia elétrica e acesso às políticas públicas de fomento ao de-
senvolvimento da indústria, comércio e serviço.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 671354

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEC/PA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC,
CNPJ Nº 05.416.839/0001-29, NIRE Nº 1530000682 1, REALIZADA EM
27.05.2021. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e
vinte e um, às 09h30min, os membros do Conselho de Administração da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, ins-
crita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº
05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, sito à Avenida Nossa Senho-
ra de Nazaré, nº 1297, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-145, reuniram-se na
sala de reuniões da sede da Companhia, para deliberar sobre os itens da
convocação realizada previamente. PRESENÇA/QUORUM: Presentes, os
seguintes membros do Conselho de Administração: Presidente - LUTFALA
DE CASTRO BITAR; Membros, ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO,
EDIMAR GONÇALVES, JAIME SOARES, JOÃO PAULO DO VALE MENDES
NETO, PAULO SÉRGIO FADUL NEVES, POLIANA BENTES DE ALMEIDA e
VITOR DE LIMA FONSECA, constituindo o quórum exigido. Ausências justi-
ficadas dos Conselheiros ALEX PINHEIRO CENTENO, FERNANDO TERUO
YAMADA e RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR. Presentes, ainda DANIELA
KRESS - Assessora da Presidência, e MÁRCIA PAES DA CONSOLAÇÃO - Co-
ordenadora Jurídica da Companhia. MESA: O Presidente do Conselho, Sr.
LUTFALA BITAR, assumiu a presidência dos trabalhos e solicitou a mim,
MÁRCIA PAES, para atuar como secretária. PAUTA: ITEM 1 - Alteração/
Aprovação de minuta do Regimento Interno; ITEM 2 - Aprovação de Nor-
mativos; ITEM 3 - Carta Anual - Lei 13.303; ITEM 4 - O que Ocorrer. DE-
LIBERAÇÕES: ITEM 1 - ALTERAÇÃO/APROVAÇÃO DE MINUTA DO REGI-
MENTO INTERNO - O Conselheiro e Diretor de Estratégia e Relações Insti-
tucionais, Pádua Rodrigues, em nome da Diretoria Executiva informou que,
em que pese ter sido aprovada em 22/04/2021, a minuta do Regimento
Interno que seria encaminhada à SEPLAD para homologação do Governador,
houve necessidade de novos ajustes devido a proposições oriundas de
reunião de grupo de trabalho do Conselho, responsável pela revisão na
estruturação das normas da Companhia, para a inclusão de estrutura de
instrumentos normativos, instrumentos de comunicação e de instrumentos
de atos processuais administrativos. Com isso, nova minuta do Regimento
foi posta em discussão. O Conselheiro Paulo Fadul suscitou ainda, da ne-
cessidade de o documento dispor sobre processo e forma de aprovação das
suas alterações, como também da aprovação da Comissão de Ética e da
necessidade de previsão da composição de todos os comitês. O Conselheiro
João Paulo, manifestou que o Regimento Interno, muito embora não
fosse um ato de normatização, passou a ter um condão de normatização
geral, estabelecendo as condições para a criação de outras normas, e rei-
terou a proposição formulada para a inclusão de dispositivo tratando do
critério de aprovação das alterações no Regimento. Propôs ainda, vincular
a futura comissão da LGPD à Comissão de Conduta, Ética e Integridade.
Colocadas em discussões, as proposições foram aprovadas por unanimida-
de, nos seguintes termos: 1.1. Forma de Alteração do Regimento Interno
- O quórum mínimo para alteração do regimento será de 2/3 da composi-
ção geral do conselho, ou seja, 8 (oito) conselheiros, incluindo o Presiden-
te, sendo que em caso de empate, a qualidade do voto do Presidente do
Conselho decidirá o mérito da votação. Além disso, a alteração do Regi-
mento deverá ter convocação específica para tal fim, embora não exclusi-
va. 1.2 - Composição da Comissão de Conduta, Ética, Integridade e LGPD
- A composição dessa Comissão será formada por 3 (três) membros indi-
cados pela Diretoria Executiva, submetidos à aprovação do Conselho de
Administração. 1.3 - Composição do Comitê de Gestão de Riscos, Comis-
são Permanente de Licitações e Comissão de Sustentabilidade - O Regi-
mento deverá prever a composição dessas comissões, cuja aprovação ca-
berá exclusivamente à Diretoria Executiva. Considerando a aprovação das
alterações propostas por todos os Conselheiros, a nova minuta do Regi-
mento Interno, devidamente consolidada, segue juntada à presente ata
(ANEXO 01), para encaminhamento à apreciação da SEPLAD. ITEM 2 -
APROVAÇÃO DE NORMATIVOS - O Conselheiro e Diretor, Pádua Rodrigues,
em nome da Diretoria Executiva, seguindo deliberações anteriores do Con-
selho, apresentou proposição de Resolução em que o Conselho confere
poderes e alçadas à Diretoria Executiva, na comercialização de áreas, nos
seguintes termos: "RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO - RES-
001/2021. Confere poderes e limites de alçada decisória à Diretoria Execu-

tiva da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, na
comercialização de áreas econômicas incentivadas. O CONSELHO DE AD-
MINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
PARÁ - CODEC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social,
e, considerando, a necessidade de conferir maior celeridade e segurança
jurídica aos atos decisórios relativos à comercialização de áreas econômi-
cas incentivadas, proporcionando aumento de produtividade e eficiência
nos resultados da Companhia, RESOLVE: Art. 1º. Conferir poderes e limites
de alçada decisória à Diretoria Executiva (DIREX), para a prática de atos
relacionados à comercialização, controle e administração de Áreas Econô-
micas Incentivadas (AEI), administradas pela Companhia, sem a neces-
sidade de nova autorização do Conselho de Administração. §1º. Compreen-
de-se como Área Econômica Incentivada (AEI), qualquer lote ou porção de
área inserida em Distrito Industrial, Polo Industrial, Área da Pequena In-
dústria, Zona Econômica Especial, Zona de Processamento de Exportação
ou qualquer área administrada pela CODEC, ainda que de propriedade de
terceiros. §2º. Compreende-se como comercialização de áreas econômicas
incentivadas, os atos de venda direta de áreas da Companhia e a conces-
são de anuência em negociações diretas entre particulares. §3º. Os preços
das áreas econômicas incentivadas administradas pela Companhia, serão
definidos em metros quadrados e fixados pelo Conselho de Administração,
por proposição da Diretoria Executiva, e serão diferenciados por tipo de
atividade econômica e de acordo com o zoneamento e as condições de
cada área. Art. 2º. Competirá à Diretoria Executiva, praticar os seguintes
atos na comercialização de áreas econômicas incentivadas: I. Conceder
condições diferenciadas de preços e de pagamentos nas vendas de Áreas
Econômicas Incentivadas, a título de incentivo de atratividade para a im-
plantação ou de expansão de empreendimentos estratégicos para o desen-
volvimento do Estado. II. Promover ações que visem o máximo de regula-
rizações de posses e de propriedades de áreas econômicas incentivadas,
podendo conceder condições de facilitação de pagamentos de taxas de
anuência. III. Autorizar ao adquirente de Área Econômica Incentivada a
transferência da posse do imóvel, a partir da prévia manifestação favorável
da Diretoria Técnica, quanto à destinação da área pelo pretendente possui-
dor. IV. Autorizar a alteração do empreendimento especificado na Ficha de
Projeto anteriormente aprovado pela CODEC, quando da aquisição de imó-
vel junto à Companhia, desde que o novo projeto atenda aos interesses do
Estado, e consoante parecer favorável da Diretoria Técnica. V. Anuir a do-
ação de Área Econômica Incentivada em garantia de pagamentos, sob a
forma de hipoteca, alienação fiduciária ou sob qualquer outra forma de
alienação, mediante parecer favorável da Diretoria Administrativa e Finan-
ceira. §1º. A condição diferenciada de venda a que se refere o Inciso I,
quando requerido pelo investidor interessado, incidirá nos preços ordina-
rios da tabela da Companhia, quando autorizado pela Diretoria Executiva,
observando os critérios e condições dos quadros a seguir, mediante análise
de classificação pelas Diretorias Técnica e de Atração de Investimentos,
frente ao respectivo Projeto: Quadro I - Condições de Descontos em Pre-
ços de Tabela para Venda de Áreas destinadas a Novos Empreendimentos
- Vantagem Competitiva para o Estado - Percentual Cumulativo de Descon-
to: a) Verticalização de uma das cadeias produtivas prioritárias do Estado,
conforme o PPA vigente: 20%; b) Uso de alta tecnologia industrial: 2%; c)
Pioneirismo a nível regional: 2%; d) Vantagem comparativa de localização
para exportação: 2%; e) Produção de equipamentos de geração de energia
alternativa e sustentável: 2%; f) Uso da biotecnologia e de ciências da vida
e da saúde: 2%. TOTAL: 30%. Quadro II - Condições de Descontos em
Preços de Tabela para Venda de Áreas destinadas a Expansão de Empre-
ndimentos Instalados - Vantagem Competitiva para o Estado - Percentual de
Desconto: a) Geração de emprego e renda: 10%. §2º. Não havendo anteri-
or avaliação de preço aprovada pela CODEC para a área sob negociação,
e havendo dificuldades no fechamento de negócio de venda de área com os
preços de tabela da CODEC, a Diretoria Executiva poderá adotar preço
médio de avaliação imobiliária realizada pela Secretaria de Estado de De-
senvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, referente ao imóvel ou
adotando avaliação realizada em outro imóvel pertencente à mesma Área
Econômica Incentivada. §3º. A concessão de anuência da CODEC em con-
trato particular de alienação de imóvel localizado em Área Econômica In-
centivada, somente se dará caso o projeto econômico a ser explorado, seja
do interesse da CODEC, conforme parecer favorável da Diretoria Técnica, e
implicará no pagamento de Taxa de Anuência de 10% com base no valor do
metro quadrado vigente na tabela de preços da Companhia. §4º. O
pagamento pela aquisição de Área Econômica Incentivada ou de taxa de
anuência em contrato de venda e compra direta entre particulares, poderá
ser feito à vista ou parceladamente. Em sendo pagamento parcelado, a
Diretoria Executiva poderá deliberar sobre o percentual do sinal, respeitán-
do o mínimo de 10%, e a quantidade de parcelas, devendo qualquer paga-
mento previsto para data futura ser corrigido monetariamente pela varia-
ção mensal do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, me-
dido pela Fundação Getúlio Vargas), mais juros contratuais de 1% ao mês.
Art. 3º. A Diretoria Executiva poderá conceder autorização ao adquirente
de Área Econômica Incentivada para locar, ceder ou emprestar, a qualquer
título, o imóvel, desde que o interessado na área mantenha ou implante
projeto que atenda aos interesses do Estado, consoante parecer favorável
da Diretoria Técnica e observada a Norma de Anuência. Art. 4º. A Diretoria
Executiva poderá autorizar pedido de prorrogação de prazo de reserva pro-
visória da Área Econômica Incentivada, consoante parecer favorável da
Diretoria Técnica. Art. 5º. A Diretoria Executiva poderá promover a reto-
mada administrativa ou judicial de imóveis comercializados pela CODEC,
que estejam em situação de inadimplência ou descumprimento contratual
perante a Companhia. Art. 6º. Fica a Diretoria Executiva autorizada a rea-
lizar acordos em processos judiciais e extrajudiciais relacionados a retoma-
das de lotes contratualmente irregulares, mediante parecer favorável da
Diretoria Jurídica. Art. 7º. A Diretoria Executiva emitirá Instrumentos Nor-